



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 48/2018 - SMCMC.

Canapi-AL, 21 de dezembro de 2018.

**Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi**  
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

**Assunto:** Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

**Aluisio Antônio da Silva**  
vereador - Presidente



103.114.609 / 0001 - 0  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº  
CEP: 57.530-000  
CANAPI ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

### LEI Nº 186, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

PREFEITO DE CANAPI  
**APROVADO**  
DISCURÇÃO  
23/12/2018  
PRESIDENTE

**Autoriza o pagamento de décimo quarto salário como forma de incentivo ao desempenho das Unidades Educacionais da Rede Pública e dá outras providências.**

O PREFEITO DE CANAPI, ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento de décimo quarto salário para os profissionais de magistério em efetivo exercício, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.494/2007, na rede pública municipal de Canapi/AL, e que sejam ocupantes de cargo público efetivo, no exercício financeiro de 2018.

**Parágrafo único.** O pagamento previsto neste artigo somente ocorrerá se existirem recursos disponíveis, observada, ainda, a discricionariedade e o interesse da administração pública.

**Art. 2º** Se após o pagamento previsto no artigo anterior ainda houver disponibilidade financeira e orçamentária, bem como interesse da administração pública, fica autorizado o pagamento de décimo quinto salário e assim sucessivamente.

**Art. 3º** O benefício previsto nesta Lei salário não é extensivo aos servidores aposentados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi, Alagoas, 14 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 21 de dezembro de 2018.

Vinicius José Mariano de Lima  
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 21 de dezembro de 2018.